



7/27

## ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DA COLINA

### CAPITULO I

#### **Da Criação, Denominação, Sede, Duração e Objetivos**



**Art. 1º** O **Clube da Colina**, simplesmente designado neste Estatuto Social de Clube, criado na forma de sua assembleia inaugural, é uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 25 de março de 1964, com sede e foro jurídico no Acesso à Cidade Alta Dona Marcia Margarida Santos, n. 2058, Bairro São Cristóvão, Município de Capinzal/SC, CEP 89665-000, organizada e regida pela Lei nº 10.406/2002 (artigos 53 a 60), pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** O Clube terá duração por tempo indeterminado e tem por objetivo proporcionar atividades de caráter social, educacional, recreativo, cultural, cívico, desportivo e outras formas de lazer, promovendo a união e a solidariedade entre associados, dependentes e a comunidade em geral.

**Art. 3º** O Clube é constituído por associados sem discriminação de classe social, nacionalidade, raça, sexo, cor e crença religiosa, sendo proibida em seu âmbito a discussão, divulgação e propaganda de ideias políticas e partidárias, religiosas, raciais ou quaisquer outras que possam perturbar a ordem social.

**Art. 4º** O Clube tem personalidade jurídica distinta da dos seus associados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

**Art. 5º** O Clube será administrado pelos próprios associados, através dos poderes sociais legalmente constituídos, na forma do presente Estatuto Social, vedando-se a distribuição entre os mesmos de eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações e participações auferidos durante o exercício de suas atividades, devendo, estes, serem aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social.

### CAPITULO II

#### **Das Finalidades**

**Art. 6º** O Clube tem por finalidade:

I – Promover atividades desportivas e estimular o desenvolvimento desses esportes;

II – Desenvolver atividades ecológicas, apoiando projetos de conscientização ambiental, campanhas de preservação ambiental e trabalhos de manutenção ou recuperação da natureza, entre outros;

III – Desenvolver e participar de atividades recreativas, educativas, cívicas, culturais e sociais, objetivando o crescimento e o desenvolvimento do ser humano;

IV – Desenvolver e participar de atividades desportivas, recreativas e competitivas entre associados e/ou com outras entidades afins, promovendo bem-estar para os associados e seus dependentes;

V – Manter e incentivar o intercâmbio desportivo com entidades congêneres do Brasil e do exterior.

**Art. 7º** Para a consecução de suas finalidades o Clube poderá interagir com a comunidade em geral, atuando por meio direto ou por intermédio de parcerias, na execução de projetos, programas ou planos de ações sociais, oferecendo apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Parágrafo Único.** No desenvolvimento de suas atividades o Clube observará os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

### CAPÍTULO III

#### **Do Quadro Social e sua Classificação**

**Art. 8º** O quadro social do Clube, contará com um número ilimitado de associados, distinguidos entre as seguintes categorias:

I – Associados Patrimoniais;

II – Associados Contribuintes.

**Art. 9º** O quadro de associados não tem seu limite máximo definido, cabendo à Diretoria Executiva propor, à Assembleia Geral, o número de novos associados que pretenda admitir, considerando para tal, a época da pretensão, as possibilidades e necessidades do Clube, bem como o espaço físico geográfico.

**Art. 10** A Diretoria Executiva do Clube poderá indicar e conceder, após a aprovação da Assembleia Geral, certificados de honra ao mérito a associados ou a pessoas físicas e jurídicas estranhas ao quadro social em atenção a relevantes serviços prestados ao Clube, bem como certificados de láurea a associados que por uma excepcional deferência tenham elevado e enaltecido o nome do Clube em atividades desportivas, recreativas e competitivas com entidades congêneres do Brasil e do exterior.





## Seção I

### Dos Associados Patrimoniais

**Art. 11** São Associados Patrimoniais os que, possuindo um título patrimonial do Clube, tenham o seu ingresso aprovado em reunião pela Diretoria Executiva, mediante o pagamento de uma quota (joia) e contribuem com as mensalidades fixadas e destinadas a manutenção dos objetivos e finalidades sociais, na forma prevista neste Estatuto.

**Parágrafo Único.** A propriedade de um título patrimonial assegura o direito a uma quota parte do patrimônio do Clube.

## Seção II

### Dos Associados Contribuintes

**Art. 12** São Associados Contribuintes os que, indicados por um sócio patrimonial, tenham o seu ingresso aprovado pela Diretoria Executiva, em caráter precário e conforme disponibilidade, sem direito de votar, ser votado e/ou ocupar cargo na administração do Clube e contribuem com as mensalidades fixadas e destinadas a manutenção dos objetivos e finalidades sociais, na forma prevista neste Estatuto.

§1º. O Associado Contribuinte não possui direito a uma quota parte do patrimônio do Clube.

§2º. A qualidade de Associado Contribuinte será de 1 (um) ano a contar da data de ingresso, com possibilidade de renovação por mais um ano conforme disponibilidade, oportunidade em que, após esse prazo, será lhe possibilitada a aquisição de um título patrimonial, conforme requisitos dispostos no art. 16.

§3º. O associado contribuinte deverá antecipar o pagamento da anuidade no primeiro ano, sendo oportunizado o parcelamento da anuidade no segundo período.

## Seção III

### Dos Dependentes

**Art. 13** São dependentes dos associados:

I – o cônjuge, a companheira ou o companheiro que viva em união estável com o associado (a);

II – os (as) filhos (as), enteados (as), tutelados(as) menores de 21 (vinte e um) anos e curatelados;

III - pai/mãe/sogro ou sogra, se viúvos forem e que vivam na companhia do associado e sob sua dependência econômica;



**IV** – qualquer pessoa que viva na companhia do associado e sob sua dependência econômica.

**Art. 14** Os dependentes não contribuem com as mensalidades fixadas e destinadas a manutenção dos objetivos e finalidades sociais do Clube, porém, gozam das mesmas prerrogativas dos associados contribuintes, com exceção ao direito de votar, ser votado e/ou ocupar cargo na administração do Clube.

**Art. 15** Os documentos comprobatórios de dependência são os seguintes:

**I** - certidão de casamento, declaração de união estável, certidão de nascimento, termo de adoção, termo de tutela, ou outro documento oficial que comprove o vínculo, dependendo de cada caso;

**II** - a comprovação da dependência econômica se dará mediante prova da Declaração do Imposto de Renda do último exercício fiscal, de declaração da Previdência Social ou de declaração de endereço, com firma reconhecida.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da Admissão dos Associados**

**Art. 16** A admissão dos associados se fará mediante ficha de inscrição, assinada pelo(a) interessado(a) e dirigida à Diretoria Executiva do Clube, ratificada por um associado patrimonial, em pleno gozo dos direitos estatutários, a ser aprovada em reunião pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, desde que atendidas as seguintes condições indispensáveis à admissão:

- a)** ser maior de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipado;
- b)** apresentar toda a documentação exigida (documento oficial de identificação, comprovante de residência, dentre outros que se fizerem pertinentes);
- c)** concordar expressamente com o presente Estatuto Social e expressar em sua atuação na associação e fora dela, os princípios nele definidos;
- d)** ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- e)** optar entre as categorias Associado Patrimonial ou Contribuinte;
- f)** assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas, joia do título patrimonial e mensalidades fixadas e destinadas a manutenção dos objetivos e finalidades sociais do Clube;

**§1º.** A Diretoria Executiva tem o prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciar sobre a proposta de admissão.





§2º. A decisão da Diretoria Executiva, em caso de não aprovação, necessita de fundamentação ou justificativa, permitindo-se ao proponente rejeitado a reformulação da proposta, após decorridos 12 (doze) meses.

§3º. O associado será considerado admitido na data de sua aprovação, do que será cientificado pela Diretoria Executiva, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para constar em ata a admissão do novo associado e proceder às cobranças financeiras necessárias.

§4º. O associado deverá manter as suas informações cadastrais atualizadas.

## CAPÍTULO V **Dos Direitos, Deveres e Exclusão dos Associados**

**Art. 17** São direitos de todos os associados em dia com suas obrigações perante o Clube, extensivo aos seus dependentes:

- a) frequentar a sede social e as dependências colocadas à disposição de acordo com o presente Estatuto e seus regulamentos ou regimento interno;
- b) participar das competições e seletivas promovidas pelo Clube, desde que tenha participado de treinamentos e obtido a habilitação necessária para participação;
- c) utilizar os serviços oferecidos pelo Clube e participar de promoções sociais, esportivas, culturais, cívicas e de lazer, na forma das respectivas regulamentações;
- d) reclamar, por escrito, à Diretoria, providências para irregularidades que se verifiquem nos diferentes setores ou serviços do Clube;
- e) recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- f) demitir-se quando julgar necessário, protocolando o seu pedido de demissão junto à Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único.** A demissão do associado implica na perda automática de todos os direitos que o mesmo até então possuía, ficando o Clube autorizado a cobrar qualquer débito que por ventura o associado tenha com a associação, na forma deste Estatuto.

**Art. 18** São direitos exclusivos dos associados patrimoniais, em dia com suas obrigações perante o Clube:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, propor e discutir os assuntos a ela submetidos, apresentar indicações, emendas, substitutivos, sugestões, etc.;
- b) votar e ser votado;
- c) propor a admissão de novos sócios;



- d) pleitear, junto a Diretoria Executiva, através de requerimento firmado por 1/5 (um quinto) dos associados patrimoniais, a convocação de Assembleia Geral, declarando expressamente a finalidade do pedido;
- e) tomar parte da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, departamentos ou de comissões;
- f) concorrer ao rateio sobre o acervo do Clube, no caso de sua dissolução.
- g) Transferir os títulos na forma do Estatuto Social.

**Art. 19** São deveres de todos os associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III – Zelar pelo bom nome do Clube;
- IV – Defender o patrimônio e os interesses do Clube;
- V – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno e regulamentos;
- VI – Comparecer e votar por ocasião das eleições, conforme o caso;
- VII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Clube, para que a Assembleia Geral ou a Diretoria Executiva tome providências;
- VIII – Ressarcir o Clube, por qualquer prejuízo que causar, incluindo os seus dependentes e convidados.
- IX – Manter o decore nas dependências do clube em quaisquer ocasiões, demonstrando respeito recíproco, evitando atritos e mal-entendidos que possam prejudicar o bom relacionamento entre associados ou o seu conceito, prestígio e a imagem do clube;
- X – Comunicar à Secretaria do Clube eventual mudança cadastral;
- XI - Colaborar com as medidas de fiscalização, identificando-se sempre que lhe for solicitado, assim como os seus dependentes.

**Parágrafo Único.** É dever do associado honrar pontualmente com as contribuições associativas e as demais obrigações financeiras assumidas com o Clube. O associado inadimplente terá os seus direitos suspensos e deverá regularizar a sua situação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, independentemente de prévio aviso, mediante o pagamento do valor devido, acrescido de multa moratória a taxa efetiva de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo devedor, devidamente atualizado pelo índice INPC e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sob pena de exclusão do quadro social e perda dos direitos.

**Art. 20** Aos associados que transgredirem o Estatuto Social, Regimento Interno ou decisão da maioria, são passíveis das seguintes penalidades, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade:

- I – Advertência verbal;



12/27



- II – Advertência por escrito;
- III – Multa;
- IV – Suspensão de até 90 (noventa) dias;
- V – Restituição por eventual dano causado ao Clube ou outro associado, inclusive dependentes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades;
- I – Exclusão do quadro social.

§1º. A penalidade será imposta pela Diretoria Executiva por comunicado contendo os motivos, em meio eletrônico ou físico, com confirmação de recebimento.

§2º. O prazo para apresentar Defesa escrita na Secretaria Administrativa será de 5 (cinco) dias úteis.

§3º. O prazo para deliberação pela Diretoria Executiva será de 5 (cinco) dias úteis.

§4º. Em caso de ser mantida a penalidade pela Diretoria Executiva, poderá o associado, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar recurso à Assembleia Geral, que deverá ser convocado em até 30 (trinta) dias para deliberação.

§5º. Na assembleia convocada para este fim, será apresentada aos associados um relatório com os motivos da imposição da penalidade e, após, o associado poderá apresentar os motivos do recurso.

§6º. O tempo para apresentação do relatório e defesa serão de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual tempo.

§7º. Após apresentação de relatório e defesa, a decisão caberá aos associados por meio de votação secreta.

**Art. 21** A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I – Grave violação do Estatuto;
- II – Difamação do Clube;
- III – Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV – Desvio de conduta e dos bons costumes;
- V – Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI – Falta de pagamento, por pelo menos 12 (doze) meses, das contribuições associativas e obrigações financeiras assumidas com o Clube.

§1º. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

§2º. Poderá ser aprovada pela Diretoria Executiva, a elaboração de regimento interno ou de regulamentos específicos em relação à disciplina social e transgressões dos associados e dependentes.



13/27

*[Handwritten signature]*

§3º. O associado excluído por falta de pagamento poderá voltar a integral o quadro social do Clube, desde que quitadas as suas obrigações financeiras e seguindo a disposições do Presente Estatuto Social.

## CAPÍTULO VI Dos Títulos Patrimoniais

**Art. 22** O título patrimonial emitido pelo Clube é nominativo, sendo garantido pelo fundo patrimonial e seu valor será fixado pela Assembleia Geral, na proporção do montante do patrimônio do Clube, à época da emissão.

§1º. O número e o valor dos títulos poderão ser reajustados, a pedido da Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral.

§2º. No caso de saída ou exclusão de um associado, o seu título patrimonial será devolvido ao Clube que por intermédio da Diretoria Executiva, a qual providenciará a restituição de seu valor, a partir do exercício financeiro seguinte e num prazo mínimo de 12 (doze) meses, em parcelas iguais, levando-se em conta a penúltima avaliação procedida pela Tesouraria, deduzindo o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do total a título de Taxa Administrativa;

**Art. 23** Cada associado patrimonial poderá ser proprietário de apenas 01 (um) título patrimonial.

**Art. 24** O Clube manterá um registro de títulos patrimoniais, na ordem sequencial.

**Art. 25** Independentemente da garantia pessoal do associado, o título patrimonial garante o pagamento de qualquer obrigação pecuniária para com o Clube e a sua transferência só será admitida, após a quitação de todas as dívidas que ele possuir para com o Clube, devidamente calculadas na forma do disposto no art. 19, parágrafo único.

**Art. 26** O associado patrimonial terá direito a 01 (um) voto nos casos previstos neste Estatuto.

**Art. 27** O pagamento da joia para aquisição do título patrimonial poderá ser efetuado de uma só vez, à vista, ou em prestações mensais, a critério da Diretoria Executiva. Somente quando estiverem pagas todas as prestações da joia é que será entregue ao adquirente o seu título.



34/27



**Art. 28** A transferência do título patrimonial poderá ser efetuada por transação "*inter vivos*" ou em decorrência de sucessão "*causa mortis*".

**Art. 29** A transferência, registrada em livro próprio, será assinada pelo Presidente.

**Parágrafo Único.** A transferência do título de propriedade sempre deverá ser comunicada por escrito à Diretoria Executiva e assinada por ambas as partes, mediante o pagamento de taxa administrativa de 10% sobre o valor do título.

**Art. 30** A transferência do título não confere ao adquirente direitos nem regalias de associado, a não ser depois de atendidas as condições indispensáveis à admissão e de haver ele sido aceito no quadro social, na forma determinada pelo presente Estatuto.

**Art. 31** A transmissão dos títulos patrimoniais "*causa mortis*" se opera na forma das leis civis.

**Parágrafo Único.** O beneficiário de título em virtude de transmissão por causa de morte, com a certidão judicial de que o título lhe foi partilhado, requererá ao Presidente a devida transferência do mesmo para o seu nome, no prazo máximo de 03 (três) meses da data do óbito do associado. Decorrido este lapso de tempo sem que tenha se apresentado o herdeiro, a Diretoria poderá efetuar a exclusão do associado com a perda do título patrimonial, de conformidade com o estabelecimento neste estatuto, podendo transferi-lo a um novo associado.

**Art. 32** O título patrimonial será cancelado mediante prévio aviso, sendo concedido ao proprietário ou herdeiro o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação.

## CAPITULO VII

### **Das Contribuições**

**Art. 33** É da competência da Diretoria Executiva fixar, anualmente, o valor das contribuições financeiras devidas pelos associados patrimoniais e contribuintes, conforme o caso, inclusive a taxa de manutenção, bem como quaisquer outras taxas a serem cobradas em razão das diversas formas de utilização das dependências e serviços oferecidos pelo Clube.

**Art. 34** A taxa de manutenção é a contribuição devida pelos associados, cujo valor será fixado na moeda corrente do País ou no seu equivalente econômico.

## CAPÍTULO VIII

### **Dos Órgãos do Clube**



**Art. 35** São órgãos do Clube:

- I – A Assembleia Geral;
- II – A Diretoria Executiva;
- III – O Conselho Fiscal.

### **Seção I**

#### **Da Assembleia Geral**

**Art. 36** A Assembleia Geral decidirá por maioria dos votos presentes; funcionando em primeira convocação com a maioria simples de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus sócios e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de sócios presentes, e terá as seguintes prerrogativas:

- I – Eleger os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal;
- II – Destituir os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal;
- III – Deliberar sobre a previsão orçamentária, despesas, receitas e contribuições associativas e a prestação de contas;
- IV – Reformular os Estatutos;
- V – Deliberar quanto à dissolução do Clube;
- VI - Decidir em última instância sobre qualquer assunto que diga respeito ao Clube.

**Parágrafo Único.** Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 37** A Assembleia Geral é o poder máximo da Associação, sendo soberana nas suas resoluções desde que não contrárias à lei e o presente Estatuto Social, e será realizada de forma Ordinária ou Extraordinária, observando os seguintes requisitos:

**§1º.** De forma ordinária:

- I – Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses do ano, se não realizada ao final do ano, para leitura e apreciação do relatório anual de atividades da Associação, com parecer do Conselho Fiscal.
- II – Para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a qual se realizará preferivelmente no mês de agosto, na forma do Estatuto Social.

**§2º.** De forma extraordinária:



36 / 27



I – Sempre que necessário e desde que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por sua maioria ou, pelo Conselho Fiscal, para tratar de assuntos descritos no Edital de Convocação.

II – Sempre que solicitado em requerimento por escrito, assinado por no mínimo 1/4 (um quarto) dos associados patrimoniais, quites com a tesouraria, que especificarão os motivos da convocação, cabendo o Presidente da Diretoria Executiva publicar Edital de Convocação no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da entrada do requerimento na secretária.

§3º. As assembleias serão convocadas por edital fixado na sede do Clube e nos meios oficiais de comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

§4º. A Assembleia Geral será instalada, aberta e dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva e na sua ausência pelo Vice-Presidente, e secretariada por um sócio convidado para tal fim, entre os presentes, com anuência dos participantes.

## **Seção II**

### **Da Diretoria Executiva**

**Art. 38** O clube será administrado por uma Diretoria Executiva, devidamente eleita pelos associados patrimoniais, em Assembleia Geral, a qual será composta por 09 (nove) membros, em pleno gozo de seus direitos sociais, para ocupar os seguintes cargos:

I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) Vice-Presidente;

III – 01 (um) Diretor de Secretaria e Administração;

IV – 01 (um) Diretor Financeiro

V – 01 (um) Diretor Financeiro adjunto

VI – 01 (um) Diretor Jurídico

VII – 01 (um) Diretor de Esportes e Recreação;

VIII – 01 (um) Diretor de Publicidade e Relações Públicas;

IX – 01 (um) Diretor Social, Cultural e de Patrimônio.

**Parágrafo Único.** A Diretoria Executiva poderá nomear assessores para auxiliá-la no desenvolvimento das atividades, porém, os nomeados não possuem direito de voto nas deliberações da Diretoria Executiva, embora possam se fazer presentes nas reuniões e expressar opiniões, sempre que consultados.

**Art. 39** Cabe à Diretoria Executiva:



- I** – Dirigir o Clube de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade, dos associados e dependentes;
- II** – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III** – Promover e organizar competições esportivas relacionadas com a atividade fim do Clube;
- IV** – Promover cursos para formação desportiva e incentivo a prática de atividades esportivas sadias;
- V** – Buscar fontes alternativas de obtenção de recursos financeiros para manutenção das atividades sociais e investimentos no patrimônio do Clube;
- VI** – Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior, além de elaborar a proposta orçamentária;
- VII** – Propor o valor das contribuições financeiras devidas pelos associados, inclusive a taxa de manutenção, bem como quaisquer outras taxas a serem cobradas para a manutenção das atividades sociais;
- VIII** – Propor e aprovar a elaboração de regimento interno ou de regulamentos específicos em relação a disciplina social e transgressões dos associados e dependentes, dentre outros assuntos, devendo, para tanto, que todas as suas alterações sejam comunicadas aos associados;
- IX** – Nomear o Conselho Técnico para programar e coordenar competições desportivas e/ou recreativas internas do Clube.
- X** – Promover a informatização dos sistemas de gestão do Clube, de modo a proporcionar eficiência e transparência das atividades, bem como, a informatização da gestão de reserva de quiosques e espaços correlatos.
- XI** – Demonstrar e comprovar aos associados, trimestralmente, relatório de movimentações financeiras, com cópia de extratos bancárias, e resumo das principais resoluções e decisões ocorridas nas reuniões da Diretoria Executiva.
- §1º.** As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria simples dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de minerva.
- §2º.** A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária e extraordinária quantas vezes forem necessárias, por convocação de qualquer um dos seus componentes.
- §3º.** A Diretoria Executiva poderá, mediante pedido por escrito do associado quite com as suas obrigações financeiras, fornecer credencial individual de Visitante para pessoas que não residam em Capinzal ou em município limítrofes, que aqui se encontrem a passeio ou



18/27



negócios, com validade de até 30 (trinta) dias, mediante pagamento de uma taxa e disposições fixadas em Regime Interno.

**Art. 40** Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim de julgar necessário;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV – Juntamente com o Diretor Financeiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V – Organizar anualmente relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciar-los, suspender-los ou demiti-los, decidir sobre contratos, convênios, patrocínios e outros atos que importem em obrigações para o Clube, ouvida a Diretoria Executiva.

**Art. 41** Compete ao Vice-Presidente:

- I – Auxiliar e substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

**Art. 42** Compete ao Diretor de Secretaria e Administração:

- I – Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II – Redigir a correspondência da Associação;
- III – Manter a ter sob guarda o arquivo da Associação;
- IV – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria Administrativa.

**Art. 43** Compete ao Diretor Financeiro

- I – Manter em contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II – Assinar com o Presidente cheques e outros documentos financeiros;
- III – Efetuar pagamentos autorizados e fazer recebimentos;
- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes e o balanço anual.
- V – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Tesouraria e Contabilidade.

**Art. 44** Compete ao Diretor Financeiro Adjunto



I – Auxiliar e substituir o Diretor Financeiro em suas ausências e impedimentos.

**Art. 45** Compete ao Diretor Jurídico

I – Opinar sobre assuntos de natureza jurídica relacionados aos interesses do Clube;

II – Sugerir a Diretoria acerca de procedimentos jurídicos a serem propostos e adotados para assegurar a defesa dos interesses do Clube.

III – Acompanhamento das ações referente a assuntos relacionados ao Clube;

IV – E demais atribuições correlatas.

**Art. 46** Compete ao Diretor de Esportes e Recreação:

I – Dirigir o departamento de esportes e recreação, promovendo seu perfeito funcionamento;

II – Organizar e indicar para a Diretoria Executiva um Conselho Técnico para programar e coordenar competições esportivas e/ou recreativas internas do Clube;

III – Selecionar atletas e gerir as participações do Clube nas competições;

IV – Coordenar as atividades voltadas à formação de atletas e organizar os treinamentos;

V – Manter, com auxílio do Conselho Técnico, intercâmbio com outras entidades afins visando a participação em competições oficiais e adaptação das regras para os esportes praticados pelo Clube;

VI – Substituir o Diretor de Secretaria e Administração nas suas ausências e impedimentos.

**Art. 47** Compete ao Diretor de Publicidade e Relações Públicas:

I – Dirigir o Departamento Publicidade e Relações Públicas, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando divulgar o Clube, junto à comunidade.

II – Auxiliar o Diretor Social, Cultural e de Patrimônio na organização e divulgação dos eventos sociais e culturais do Clube;

III – Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado, projetos e/ou relatórios sobre o funcionamento e desenvolvimento do Clube;

IV – Substituir o Diretor de Esportes e Recreação em suas ausências e impedimentos.

**Art. 48** Compete ao Diretor Social, Cultural e de Patrimônio:

I – Dirigir o Departamento Social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando angariar recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

II – Elaborar, promover e executar os eventos sociais do Clube;

III – Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento;



20/27



IV – Planejar, promover e executar os eventos culturais da Associação;

V – Controlar e cuidar da manutenção do patrimônio do Clube, manter o inventário dos bens da Associação, apresentando-o quando solicitado para a Diretoria Executiva ou em Assembleia Geral;

VI – Substituir o Diretor de Publicidade e Relações Públicas nas suas ausências e impedimentos.

### **Seção III**

#### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 49** O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes, devendo atuar sempre os efetivos e no caso de falta de qualquer efetivo será substituído por um dos suplentes.

§1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em sessão ordinária e extraordinária quantas vezes forem necessárias, por convocação de qualquer um dos seus componentes.

§2º. Na primeira reunião após a sua eleição, os Membros Efetivos do Conselho Fiscal escolherão um de seus membros para servir de presidente.

**Art. 50** O Conselho Fiscal terá por atribuições:

I – Examinar os livros de escrituração da Associação;

II – Opinar e dar pareceres sobre os balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III – Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** O conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente da Associação e deliberará pela maioria simples dos membros.

### **CAPÍTULO IX**

#### **Do Mandato e Das Eleições**

**Art. 51** O mandato da Diretoria Executiva, devidamente eleita pela Assembleia Geral dos Associados, terá a duração de 02 (dois) anos, sendo vedada a reeleição de seus membros para o mesmo cargo.



**Art. 52** O Conselho Fiscal, eleito juntamente com a Diretoria Executiva, em Assembleia Geral dos Associados, também terá a duração de seu mandato por um período de 2 (dois) anos, sendo vedada a reeleição de seus membros para o mesmo cargo.

**Art. 53** As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede do Clube, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na Secretaria as chapas concorrentes. Podendo ser eleito a qualquer cargo, todo Associado Patrimonial, quites com as obrigações sociais e com pelo menos 12 (doze) meses de filiação no Clube, comprovados através de certidão da Secretaria.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral convocada para Eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho fiscal deverá ser realizada em até, pelo menos, 10 (dez) dias do fim do mandato, observada das disposições do *caput*.

**Art. 54** As eleições para escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, realizar-se-ão, preferencialmente, no mês de agosto, devendo ser observada a data limite de término do mandato.

**§1º:** Será criada uma comissão provisória eleitoral, composta por, pelo menos, 03 (três) Associados Patrimoniais, que será responsável por conduzir o processo eleitoral após o registro da (s) chapa (s) candidata (s) até a posse da chapa vencedora.

**§2º** Os membros da comissão eleitoral serão indicados da seguinte forma:

I – 01 (um) Associado Patrimonial indicado pela Diretoria Executiva;

II – 01 (um) Associado Patrimonial indicado pelo Conselho Fiscal;

III – 01 (um) Associado Patrimonial indicado por Chapa.

**§3º** Os membros da Comissão Eleitoral não poderão fazer parte da Chapa concorrente, garantindo-se a imparcialidade do pleito.

**§4º** A Comissão Eleitoral terá por responsabilidade, durante a condução do processo eleitoral, de receber, analisar e homologar a inscrição da chapa concorrente, conforme requisitos expressos neste Estatuto Social, além de organizar e supervisionar a votação, contabilização de votos, analisar eventuais impugnações e proclamar o resultado final das eleições, promovendo igualdade de condições para todas as chapas a exposição de propostas.

**Art. 55** Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que incorrerem em:

I – Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;





II – Grave violação deste Estatuto;

III – Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria do Clube;

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo no Clube;

V – Conduta Duvidosa.

**Parágrafo Único.** A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral, convocada somente para este fim, nos termos deste Estatuto, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

**Art. 56** Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**§1º.** O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Clube, que o submeterá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

**§2º.** Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal e suplentes, qualquer dos associados patrimoniais poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará o Clube e, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

**Art. 57** As funções da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remuneradas, tendo os respectivos membros, direito ao ressarcimento de toda a despesa feita em favor do Clube, desde que necessária e comprovada.

**Art. 58** Os membros da Diretoria Executiva não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais e encargos do Clube.

## **CAPÍTULO X**

### **Do Patrimônio, Receitas e Despesas**

**Art. 59** O Patrimônio do Clube, representado pelo Fundo Social, será constituído:

- a) Pelos bens imóveis, instalações, móveis, utensílios, materiais e equipamentos de uso na prática dos esportes e/ou atividades desenvolvidas pelo Clube e as respectivas benfeitorias que o Clube possuir ou vier a possuir;
- b) Pelos títulos patrimoniais.
- c) Disponibilidades financeiras em moeda corrente ou em aplicações financeiras.



23/27

**§1º.** O patrimônio do Clube poderá ser comprado, alienado ou onerado, no seu todo ou em parte, por decisão da Diretoria Executiva, se o valor for igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) salários mínimos vigentes, sendo obrigatória a anuência da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados patrimoniais presentes e quites com suas obrigações, para a realização de negociações superiores a este valor.

**§2º.** Os bens móveis e imóveis deverão ser representados nos livros próprios, por valores recomendados por uma comissão especialmente nomeada pela Diretoria Executiva para esse fim.

**Art. 60** - A receita do Clube é constituída:

- a) Pela venda de títulos patrimoniais e pelas contribuições sociais representadas pela anuidade, pela joia e pela taxa de manutenção;
- b) Pelos donativos, legados, bens e valores recebidos ou adquiridos e suas rendas;
- c) Pelo aluguel ou renda da exploração do bar, restaurante, bens, etc....;
- d) Pelas inscrições abertas para competições organizadas pela Diretoria;
- e) Pelos eventuais produtos de renda apuradas em festividades realizadas pelo Clube;
- f) Pela venda de material esportivo aos associados;
- g) Pelo produto apurado na venda de material usado ou sobressalente;
- h) Por outras rendas eventuais.

**Art. 61** A despesa do Clube é constituída:

- a) Pela conservação das praças de esporte, da sede social e suas dependências;
- b) Pelo material empregado nos diversos departamentos;
- c) Pelo custeio e gastos das festas e demais promoções realizadas pelo Clube;
- d) Pelo custeio e gastos com competições;
- e) Pela aquisição de material esportivo fornecido aos associados;
- f) Pelos impostos, contribuições e taxas a que o Clube estiver sujeito;
- g) Pelas contribuições para as Associações, Federações, Confederações a que o Clube estiver filiado;
- h) Por outras despesas eventuais.

## CAPÍTULO XI

### **Da Reformulação Estatutária**

**Art. 62** O presente Estatuto Social poderá ser reformulado no tocante as suas disposições, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral,





especialmente convocada para este fim e com a presença de, no mínimo, 2/3 dos associados patrimoniais presentes quites com suas obrigações, nos termos deste Estatuto e da legislação que rege a matéria.

## **CAPÍTULO XII**

### **Da Dissolução da Associação**

**Art. 63** A associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta dos associados patrimoniais quites com suas obrigações, por maioria de 2/3 (dois terços) nos termos deste Estatuto e da legislação que rege a matéria.

**Parágrafo Único.** Em caso de dissolução do Clube, liquidado o passivo, depois de cumpridas as disposições sociais, o patrimônio social remanescente deverá ser destinado à outra entidade congênere ou assistencial, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante no Município de Capinzal/SC, devidamente constituída e registrada no órgão de Assistência Municipal.

**Art. 64** O associado que por qualquer motivo deixar de pertencer ao Clube, não terá direito de reclamar a restituição de qualquer quantia paga, excetuando-se os empréstimos realizados de acordo com as disposições deste Estatuto.

## **CAPÍTULO XIII**

### **Da Prestação de Contas**

**Art. 65** A prestação de contas será efetivada pela Diretoria Executiva, sendo apresentada semestralmente, e observará:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e as demonstrações do Clube, incluindo certidões negativas de débito junto aos órgãos públicos, colocando-os à disposição para o exame dos associados;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso;
- IV – no caso de recebimento de recursos ou bens de origem pública, a prestação de contas destes deverá ser feita conforme determina o Art. 70, Parágrafo Único, da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO XIV**

### **Das Disposições Finais**



25/27

**Art. 66** O Regimento Interno e as deliberações da Diretoria Executiva complementarão a função e a finalidade do Estatuto, regulamentando e prescrevendo normas para a ordem interna do Clube e sua fiscalização.

**Parágrafo Único.** O Regimento interno será editado ou alterado, bem como aprovado pela Diretoria Executiva mediante reunião convocada para este fim, sendo admitido a participação e manifestação de qualquer associado a mesma, contudo, sem poder de voto.

**Art. 67** A Diretoria Executiva fica autorizada a manter nas dependências do Clube um serviço de bar e restaurante e demais serviços que julgar indispensáveis, explorando-os por conta própria, arrendamento ou comodato, ou na forma que mais lhe interessar, mas sempre sob a sua fiscalização.

**Art. 68** O exercício fiscal encerra em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do Clube, em conformidade com os preceitos legais.

**Art. 69** O Clube manterá os livros e a escrituração contábil e fiscal obrigatória, na forma da legislação vigente.

**Art. 70** O Clube poderá manter convênios com Clubes e entidades similares.

**Art. 71** As cores oficiais de uniformes e da bandeira do Clube são o azul, vermelho e branco.

**Art. 72** A associação manterá a mesma integridade, sem qualquer interrupção da continuidade, prevalecendo a data comemorativa de fundação do Clube em 25 de março de 1964, com o Estatuto Social principal devidamente registrado sob nº 1051, Fls. 465, Livro A-8, no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas da Comarca de Capinzal - SC.

**Art. 73** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral.

**Art. 74** A presente reformulação corresponde à uma reforma integral do Estatuto Social, aprovada por aclamação na Assembleia Geral realizada em data de 04/08/2023, na Sede Social do Clube da Colina, com a finalidade de reformular e ajustar o estatuto anterior ao que dispõe o Código Civil vigente, ficando consolidado conforme as disposições acima.

**Art. 75** O presente Estatuto Social entra em vigor na data de seu registro, na forma da legislação vigente.





Capinzal – SC, 04 de agosto de 2023.



**RONALDO CRIPPA**  
660.312.069-00  
Presidente da Diretoria Executiva



27/  
27



**MARINA LUIZA SOLDI**  
OAB/SC n. 67.509

Relatores: Hyago Padilha, Antonio Carlos Bellotto, João Augusto Boaretto, Leandro Fabris Possamai, Ronaldo Crippa, Marina Luiza Soldi e Luiz Gonzaga Bonissoni Neto.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS  
PESSOAS NATURAIS, DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS da  
Comarca de Capinzal/SC (CNS 10.493-6).  
Oficial titular: Camila Vasconcelos  
Rua Carmelo Zoccolli nº 150, Sala 106, Centro,  
Capinzal/SC - CEP 89665-000  
cartoriocivilcapinzal@gmail.com  
Telefones (49) 3555-3020 / (49) 98437-9002

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA COMARCA DE CAPINZAL/SC - Camila C. M. Vasconcelos - Oficial  
9ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 018808 Data 08/08/2023 Livro 0012 Folha 174  
Registro: 004166 Data 22/08/2023 Livro A-046 Folha 055  
Qualidade: Integral | Natureza: Ata de Eleição/posse e 1ª Reformulação  
Estatutária - 04/08/2023  
Apresentante: CLUBE DA COLINA  
Emolumentos: Averbação R\$ 108,82, FRJ R\$ 30,22, Arquivamento R\$ 24,18, ISS  
R\$ 6,66 - Total R\$ 169,87 - Recibo nº. 72145

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GWL35934-S9LW  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Capinzal - 22 de agosto de 2023

  
Camila Cunha Moura Vasconcelos - Oficial Titular

